



Estudo Técnico Preliminar 020/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO LICITATÓRIO (SRP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA ABERTURA DE PROCESSOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14133/2021)

1.1 A presente contratação visa à aquisição de capas para abertura de processos, um insumo de consumo contínuo, massivo e essencial para a operacionalização de todas as atividades, sejam elas administrativas ou finalísticas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

1.2 As capas de processo constituem insumo essencial para a padronização dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada identificação, conservação e manuseio dos documentos, além de contribuir para a eficiência na gestão documental.

1.3 A Aquisição de capas para abertura de processos para a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, justifica-se para a reposição do estoque no almoxarifado, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores da secretaria de saúde, dando continuidade ao serviço público aceitável.

1.4 Considerando que para o funcionamento desta Secretaria é de grande importância a referida aquisição para que todos setores administrativos possam funcionar adequadamente, pois as capas para abertura de processos é necessária para que o servidor público da secretaria possa exercer suas funções através das autuações dos processos administrativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

1.5 A demanda abrange desde as Subsecretaria de Planejamento e Auditoria, Subsecretaria de Gestão, Subsecretaria de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização de Organizações Sociais em Saúde, Subsecretaria de Atenção Primária, Subsecretaria de Vigilância em Saúde, além das superintendências e coordenadorias ligadas a essas subsecretarias e Gabinete do Secretário Municipal, sendo utilizada de forma transversal em todas as repartições vinculadas a esta Secretaria

1.6 Dessa forma, a contratação se revela essencial para assegurar a continuidade, a celeridade e a adequada distribuição dos recursos materiais, mitigando riscos de desabastecimento e prevenindo eventuais prejuízos à execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e à prestação dos serviços públicos de saúde a população iguaçuana.

1.7 Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021:

1.7.1 presente contratação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente para a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

1.7.2 Trata-se de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento específico ou soluções técnicas complexas. As capas para abertura de processos, são amplamente comercializadas e padronizadas, enquadrando-se nessa definição.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados a partir da emissão da assinatura do contrato/ata, de acordo a Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 Nesse sentido, podemos entender a importância da aquisição de capas para abertura de processos licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.



2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de aquisição de capas para abertura de processos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.594/2024.

2.2. Quanto aos aspectos ambientais, o material especificado nas lista de compra faz parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Desta forma a compra de capas para abertura de processos para reposição do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, integra aspectos ambientais e sociais com o objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

2.3 A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A empresa apta a fornecer as capas para abertura de processos, deverá seguir as especificações de tamanho, quantidade, cor e Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos;

2.6 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.



2.7 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação de empresa especializada no fornecimento do material pela proposta mais vantajosa.

2.8 Para o fornecimento das capas para abertura de processos pretendidas os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

2.9 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.9.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.9.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que o fornecimento foi realizado a contento;

2.9.4 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

2.9.5 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS.

2.9.6 Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que a contratação, seja cumprida de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

2.10 Os requisitos elencados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visam assegurar a adequada aquisição de capas para abertura de processos indispensáveis à execução das tarefas administrativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, eficácia e sustentabilidade administrativa.

A definição dos requisitos técnicos e operacionais encontra fundamento no art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório, exigindo a demonstração da necessidade da contratação, a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público e a análise de viabilidade técnica e econômica.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 A contratação ora proposta encontra-se em estrita conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, estando devidamente alinhada ao planejamento administrativo e estratégico do órgão, voltado ao fortalecimento e à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.



3.2 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que a aquisição de capas para abertura de processos, predominam as seguintes soluções:

- De um certame licitatório próprio da Secretaria de Saúde através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- De aquisição por adesão a uma ata de registro de preços de outra instituição, e
- De aquisição por Dispensa de Licitação,

3.2.1 Solução 1: Aquisição de capas para abertura de processos, através de Pregão Eletrônico, pela Sistema de Registro de Preços - SRP.

3.2.1.1 De modo geral, na aquisição de um conjunto de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

3.2.1.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e o ganho em economia de escala.

3.2.1.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de capas para abertura de processos tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o conjunto pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

3.2.2 Solução 2 - Adesão a Ata de Registro de Preços.

3.2.2.1 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

3.2.2.2 A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

3.2.2.3 Autorização expressa do órgão gerenciador;

3.2.2.4 Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo;

3.2.2.5 O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado;

3.2.2.6 O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021;

3.2.2.7 A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

3.2.2.8 As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os documentos estabelecidos nos incisos do do § 5 do referido artigo;

3.2.2.9 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas Atas de Registro de Preços, o que não seria vantajoso a esta autarquia.

3.2.3 Solução 3 - Dispensa de Licitação: Outra solução seria a contratação por dispensa de licitação; pois verifica-se que os valores estimados para a aquisição de capas para abertura de processos, conforme previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, enquadram-se nos limites legais aplicáveis a essa modalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.1 No mais o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou, para o exercício de 2026, os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, os quais se mostram suficientes para a aquisição de capas para abertura de processos, conforme os quantitativos e estimativas de custos devidamente discriminados neste ETP.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

3.2.5 Portanto, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos, e também irá promover a competição do presente processo administrativo, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica e aberto.

3.3 Análise e Avaliação para Atender as Necessidades do ETP:

3.3.1 Após a análise das soluções de mercado e e da pesquisa de mercado realizado em sites especializados, onde verificou que os valores ficaram abaixo de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conclui-se que a contratação será realizada por Dispensa de Licitação devido ao baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. A forma eletrônica, prevista no Decreto Municipal 13.594/2024, adotada neste processo, é adequada para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

atender às necessidades da contratação. A contratação por Dispensa de Licitação proporciona maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que dispensa algumas fases, como a elaboração de editais, publicações das etapas processuais, análise de classificação e julgamento de propostas, entre outras relacionadas ao certame licitatório.

3.3.1.1 Não obstante a possibilidade de utilização de outras modalidades de contratação previstas na legislação vigente, a opção pela Dispensa de Licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado para a aquisição de capas para abertura de processos.

3.3.1.2 Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo de capas destinadas à abertura e instrução de processos administrativos, faz-se necessária a adoção de procedimento de contratação que assegure maior celeridade, eficiência e racionalidade na aquisição do objeto.

Nesse contexto, a modalidade de contratação escolhida mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, por possibilitar maior agilidade na seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e celeridade processual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4 A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório. Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) §

1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.5 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que a atualização dos valores-limite será realizada por meio de regulamento. Atualmente, o inciso II estabelece o teto de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização promovida pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que fixou os valores para o exercício financeiro de 2026.

3.6 Considerando o grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados, e tendo em vista que a aquisição de capas para abertura de processos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, optou-se pela utilização do Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica e aberto.

3.7 Além disso, a aquisição de capas para abertura de processos é uma prática comum no mercado, sendo prestada por inúmeras empresas a diversos órgãos em todo o país, atendendo plenamente às necessidades da administração.

3.8 Destacam-se, a seguir, alguns órgãos e entidades da Administração Pública que realizaram aquisições de material de natureza compatível com o objeto da presente contratação, conforme informações obtidas nos respectivos sítios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

eletrônicos oficiais e em plataformas eletrônicas de licitações, cujos registros são apresentados no quadro abaixo:

OBJETO	ÓRGÃO	EDITAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO: IMPRESSOS EM TAMANHO A3, PANFLETOS EM TAMANHO A4, FOLDERS EM TAMANHO A5 E CAPAS DE PROCESSO PARA O SAAE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM CONJUNTO COM AS DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL, ALÉM DA OBRA SOCIAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DA BARRINHA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA/MG - SAAE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA DIVERSOS SETORES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.	MUNICÍPIO DE PARATINGA	EDITAL Nº. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA	DO MUNICÍPIO	EDITAL DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL.	DE OLIVENÇA/AL.	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026
---	-----------------	-------------------------------

3.9 Dessa forma fica demonstrado que órgãos e entidades da Administração Pública que realizaram aquisições de material, estando, portanto o mercado já preparado para fornecer o objeto da presente licitação, recomenda-se que a realização seja por meio de dispensa de licitação na sua forma eletrônica, objetivando a ampliação da concorrência, mediante registro de preços.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de capas para abertura de processos administrativos, destinadas ao acondicionamento, organização, identificação, tramitação e arquivamento de documentos produzidos e recebidos pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

4.2. Considerando o ciclo integral de utilização do material, a solução foi concebida para assegurar adequada funcionalidade durante todas as etapas do processo administrativo, compreendendo a abertura, movimentação, análise, instrução, controle, armazenamento e arquivamento dos autos, contribuindo para a preservação física dos documentos e para a eficiência dos fluxos de trabalho institucionais.

4.3. As capas deverão possuir características físicas compatíveis com o uso contínuo e intenso nas rotinas administrativas, apresentando resistência mecânica suficiente para suportar manuseios frequentes, transporte interno, empilhamento, armazenamento e permanência em arquivo pelo período necessário à guarda documental, de modo a garantir sua durabilidade e integridade durante toda a vida útil do processo administrativo.

4.4. A adoção da presente solução busca assegurar a padronização dos procedimentos administrativos, facilitar a identificação dos processos, reduzir riscos de extravio, deterioração ou perda de documentos e promover maior organização



documental, proporcionando ganhos de eficiência, rastreabilidade e segurança das informações.

4.5. A utilização das capas para abertura de processos constitui atividade essencial e contínua para o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o material consumido diariamente na formalização de expedientes, processos administrativos, documentos técnicos e demais atos necessários à execução das atividades institucionais.

4.6. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, acabamento e funcionalidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

4.7. Ademais, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento legítimo de simplificação procedimental, destinado a conferir maior eficiência, economicidade e celeridade às contratações públicas de pequeno vulto, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A realização do procedimento por meio eletrônico amplia a competitividade entre os potenciais fornecedores, promove maior transparência, assegura ampla publicidade dos atos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, contribuindo para a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do objeto contratado.

4.8. Ademais, a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação em razão do baixo valor constitui prática legalmente prevista, orientada pela busca da otimização dos processos administrativos, da redução de custos e da maior celeridade nas contratações públicas. A realização do procedimento em formato eletrônico atendendo o Decreto Municipal nº 13.594/2024, assegura condições mais vantajosas de competitividade, permitindo a racionalização de despesas sem



prejuízo da qualidade dos bens adquiridos.

4.9. A entrega dos materiais deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo todas as informações necessárias à identificação do fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.9.1. As capas para abertura de processos deverão ser entregues no estabelecimento filial localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.532-440.

4.9.2. As entregas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 9h00 e 16h00.

4.10. O fornecimento ocorrerá de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, observadas as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou utilização, nos termos da legislação aplicável.

4.12. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação das capas para abertura de processos se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), produzido pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Superintendência de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), o qual apresenta a memória de cálculo, detalha as necessidades identificadas e fundamenta a solicitação de aquisição.

5.1.2 O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Apres	QTDE
1	471760	Capa para Processo Material: Cartolina Gramatura: 180 G/M2 Dimensões: aberta: 50cm de comprimento x 35cm de altura; fundo: 25cm de comprimento x 35cm de altura Apresentação vinvo na dobra, 2 furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. As capas deverão vir dobradas e acondicionadas em pacotes com 100 unidades. A capa deverá conter o “brasão” da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a nomenclatura “Estado do Rio de Janeiro” e Secretaria Municipal de Saúde”.	Und	15.000

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

6.1.1 O preço estimado foi obtido por meio da média saneada de valores obtidos na pesquisa de preços anexa no presente processo administrativo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	Apres	QTDE	VL UNT	VL TOTAL
1		Capa para Processo Material: Cartolina Gramatura: 180 G/M2 Dimensões: aberta: 50cm de comprimento x 35cm de altura; fundo: 25cm de comprimento x 35cm de altura Apresentação vinvo na dobra, 2 furos centralizados		15.000		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

	471760	na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. As capas deverão vir dobradas e acondicionadas em pacotes com 100 unidades. A capa deverá conter o “brasão” da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a nomenclatura “Estado do Rio de Janeiro” e Secretaria Municipal de Saúde”.	Und		R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
--	--------	---	-----	--	----------	---------------

6.2 O valor total da contratação será estimado pelo menor valor por item, dos orçamentos obtidos junto aos órgãos com o quantitativo total de fornecimento previstos durante a vigência do contrato.

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis.

7.2 Nesse contexto, o parcelamento da solução **não se aplica**, uma vez que se trata da aquisição de **um único item**, não há benefício logístico, econômico ou funcional na aquisição por mais de uma empresa, devendo a adjudicação do objeto ocorrer com base em item único, de modo a garantir a uniformidade e o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a aquisição de capas para abertura de processos a serem licitado atende toda necessidade existente.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 Em relação aquisição de capas para abertura de processos para atender as as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.



9.2 Considerando que a presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026. Desta forma, o presente processo deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e autorização da contratação, em conformidade com o art. 18, §6º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e a Lei Federal nº 14.133/21.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de capas para abertura de processos permitirá:

10.1.1.1 Padronização dos procedimentos administrativos, assegurando a uniformidade na apresentação, formalização e identificação dos documentos que compõem os processos administrativos;

10.1.1.2 Aprimoramento da organização, tramitação, classificação, acondicionamento e arquivamento dos processos administrativos, em conformidade com as boas práticas de gestão documental;

10.1.1.3 Maior proteção e conservação física dos documentos, minimizando riscos de danos, deterioração, extravio ou perda de informações relevantes para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.1.4 Incremento da eficiência administrativa, por meio da otimização da gestão documental, proporcionando maior celeridade, segurança, rastreabilidade e controle dos processos;

10.1.1.5 Garantia da continuidade dos serviços administrativos e do regular funcionamento das atividades Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade dos materiais necessários à formalização, organização e arquivamento dos processos administrativos.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

contrato, para a plena execução da função. (caso os fiscais já possuem capacitação, desconsiderar).

11.2. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento do contrato de aquisição de capas para abertura de processos, conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis impactos ambientais

12.1.1 A produção, o consumo e o descarte das capas para abertura de processos geram os seguintes impactos ambientais principais:

12.1.1.1 Consumo de Recursos Naturais: A fabricação de cartolina demanda a utilização de recursos naturais, especialmente matéria-prima de origem florestal, além de consumo significativo de água e energia elétrica ao longo do processo industrial. Nesse contexto, recomenda-se a adoção de práticas de aquisição sustentável, com preferência por produtos provenientes de fontes legalmente manejadas e, sempre que possível, com conteúdo reciclado e certificações ambientais reconhecidas, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.2 Uso de Produtos Químicos: O processo de branqueamento da celulose pode utilizar compostos químicos (como o cloro) que, se não tratados adequadamente, geram efluentes poluentes.

12.1.1.3 Emissão de Gases de Efeito Estufa: Ocorrem tanto no processo produtivo quanto no transporte do produto da fábrica até o consumidor final.

12.1.1.4 Geração de Resíduos Sólidos: O descarte inadequado das capas de processo em cartolina após o uso contribui para o esgotamento de aterros sanitários e representa o desperdício de um material com alto potencial de reciclagem. a. Fabricação ou industrialização de produtos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

em geral Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

12.2. Medidas Mitigadoras a serem Adotadas na Contratação

12.2.1 Para mitigar os impactos supracitados, o edital de licitação e o futuro contrato deverão conter as seguintes exigências de caráter sustentável:

12.2.1.1 As capas de processo em cartolina objeto da contratação deverão ser produzidas com matéria-prima de origem florestal proveniente de manejo sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação de certificação de cadeia de custódia ou de manejo florestal reconhecida nacional ou internacionalmente, tais como FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou outra certificação equivalente que comprove a origem legal e sustentável da matéria-prima utilizada..

12.2.1.2 Processo de Branqueamento de Baixo Impacto: Será especificado que as capas de processo em cartolina seja produzido por processo de branqueamento ECF (Elemental Chlorine Free - Livre de Cloro Elementar), que reduz significativamente a emissão de compostos organoclorados no meio ambiente.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade da aquisição de capas para abertura de processos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - SEMUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

13.2 Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de aquisição obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para a aquisição de capas para abertura de processos, comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.

13.3 É inequívoca a necessidade de aquisição de capas para abertura de processos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, a qual se justifica tanto pela reposição dos estoques do almoxarifado quanto pela imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas, operacionais e rotineiras desenvolvidas pelos diversos setores da pasta.

A disponibilização adequada desses insumos é condição essencial para a manutenção do pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde, garantindo a eficiência, a organização dos processos internos e a adequada prestação dos serviços à população, em conformidade com os princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

13.4 Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de priorizar a aquisição de bens e serviços nacionais, bem como a adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação pública. Nesse sentido, esta licitação será estruturada de forma a estabelecer critérios técnicos e qualificatórios que garantam a aquisição de capas para abertura de processos alinhados a padrões éticos e sustentáveis.

13.5 Por fim, ressalta-se que a presente contratação atende de forma adequada às demandas previamente identificadas, assegurando que os benefícios a serem alcançados estejam devidamente alinhados e proporcionais às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, os custos estimados mostram-se compatíveis com os parâmetros



praticados no mercado, caracterizando a proposta como economicamente vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Registre-se, ainda, que os recursos financeiros necessários à aquisição de capas para abertura de processos encontram-se devidamente previstos, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios que norteiam as contratações públicas notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da aquisição ora proposta.

13.6 Destaca-se ainda que a contratação não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada que farão a entrega e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- DA CONCLUSÃO

14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com a finalidade de fundamentar e subsidiar a futura contratação de empresa especializada e/ou pessoa física legalmente habilitada no ramo pertinente, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação tem por objeto a aquisição de capas para abertura de processos, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a Subsecretaria de Gestão, a Subsecretaria de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, a Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização de Organizações Sociais em Saúde, a Subsecretaria de Atenção Primária, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, bem como as Superintendências, Coordenadorias e demais unidades administrativas vinculadas a essas Subsecretarias, além do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas e a regular



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

prestação dos serviços públicos de saúde à população.

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a adequação às necessidades da Administração. A avaliação realizada demonstrou a viabilidade da contratação pretendida, evidenciando que a solução proposta atende aos requisitos de eficiência, qualidade, economicidade e interesse público, mostrando-se apta a suprir as demandas institucionais de forma satisfatória, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando, assim, a adequada execução das ações de saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

15- RESPONSÁVEIS

Nova Iguaçu, 04 de Setembro de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

ANEXO I
LAYOUT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

PROCESSO Nº

____/____

REQUERENTE:

ASSUNTO:

ANDAMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA